RESOLUÇÃO Nº 01/2015 DO COLEGIADO DO PPGPS

NORMATIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DE MATRÍCULA INSTITUCIONAL DOS DISCENTES RECÉM-SELECIONADOS NO PPGPS

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Psicologia Social (PPGPS) normatiza os procedimentos internos para solicitação de matrícula institucional dos discentes recém-selecionados no PPGPS. Este ato normativo fundamenta-se nos Artigos 27º, 28º e 29º do regulamento do PPGPS (Resolução 50/2015 do CONSEPE) e no Título IV, Capítulo III, Seção II, do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPB (Resolução 79/2013 do CONSEPE, alterada pela Resolução 34/2014 do CONSEPE).

Art. 2º. O deferimento de pedido da matrícula caberá ao Coordenador (a) do PPGPS, observada a Legislação em vigor e ouvido previamente o Orientador.

FORMALIZAÇÃO

Art. 3º Para solicitar a matrícula institucional no PPGPS o(a) discente recém selecionado deverá apresentar à coordenação do PPGPS os seguintes documentos:

a) Requerimento formal de matrícula institucional assinado pelo(a) discente e pelo seu orientador (a) a solicitar a matrícula institucional no PPGPS;

b) Cópia autenticada do diploma ou certidão de obtenção do grau necessário, de modo que:

b1) o(a) discente ao solicitar matrícula no mestrado deverá apresentar cópia autenticadas do diploma ou certidão de colação de grau em curso reconhecido pelo MEC/CNE;

b2) o(a) discente ao solicitar matrícula no doutorado deverá apresentar cópia autenticada do diploma ou certidão de obtenção do grau de mestre.

c) Cópia autenticada dos documentos pessoais: Identidade e CPF para discentes nacionais; Passaporte para os discentes estrangeiros.

JULGAMENTO

Art. 4º O julgamento do mérito do requerimento de que trata o Artigo 3º deste ato normativo é prerrogativa do(a) coordenado(a) do PPGPS. O julgamento será realizado de acordo com os seguintes procedimentos:

a) a coordenação abrirá um processo no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC) devidamente instruído com a documentação apresentada pelo(a) discente;

b) a coordenação dará um parecer deferindo ou indeferindo o requerimento de matrícula institucional.

IMPLEMENTAÇÃO DA DECISÃO DO(A) COORDENADOR(A)

Art. 5º A coordenação cumprirá a decisão do(a) coordenador(a) obedecendo os seguintes procedimentos:

a) Nos casos em que a decisão final do(a) coordenador(a) for o indeferimento do requerimento de matrícula institucional, a coordenação informará a decisão aos interessados e procederá ao arquivamento do processo eletrônico no SIPAC, sendo o processo físico devidamente arquivado na pasta do(a) discente;

b) Nos casos em que a decisão final do colegiado for o deferimento do requerimento de matrícula institucional, a coordenação informará a decisão aos interessados, efetuará a matrícula do(a) discente no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA); emitirá uma certidão de matrícula institucional; arquivará uma cópia da certidão ao processo; procederá ao arquivamento do processo eletrônico no SIPAC, sendo o processo físico devidamente arquivado na pasta do(a) discente.

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 6º. Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do PPGPS.

Art. 7º. Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

João Pessoa, 9 de Dezembro de 2015